



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017

PROCESSO Nº 03110.003048/2017-77

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado individual, nas condições e formas descritas neste Edital e seus Anexos.

ANEXOS: I – Termo de Referência e seus Anexos “A” e “B”

II – Modelo de Proposta Comercial

III – Minuta da Ata de Registro de Preços

IV – Minuta de Contrato e seu Anexo “A”

ITEM ASSUNTO

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DA PARTICIPAÇÃO
- 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO
- 7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 8 - DA DESCONEXÃO
- 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 10 - DA HABILITAÇÃO
- 11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
- 12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
- 13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 14 - DOS RECURSOS
- 15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 17 - DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS
- 18 - DO PREÇO REGISTRADO
- 19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 20 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP
- 21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22- DA VISTORIA**
- 23 - DO CONTRATO**
- 24 - DO PAGAMENTO**
- 25 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 27 - DISPOSIÇÕES GERAIS**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017

Processo nº: **03110.003048/2017-77**

Tipo de Licitação: **menor preço global**

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **04/05/2017** às **09:00** horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: **20/04/2017** às **08:00** horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: **04/05/2017** às **09:00** horas.

Endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 201004

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 100, de 10 de maio de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MP, do dia 10 de maio de 2016, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, Sala 216, Brasília - DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço global**, por Sistema de Registro de Preços, descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ao Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, à Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, à Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado individual, nas condições e formas descritas neste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI nº 02/2010.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação instituições empresariais:
 - 2.2.1 em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.2 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - 2.2.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão suspenso;
 - 2.2.4 estrangeiras que não funcionem no País; e
 - 2.2.5 licitantes que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.
 - 2.2.6 que estejam proibidas, pela legislação aplicável, de participar de licitações e de contratar com o Poder Público.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas, por meio de um único representante.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas do dia 04/05/2017**, horário de Brasília - DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.3 Os preços propostos, computando todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciam na formação dos preços da proposta, deverão ser registrados, selecionando o grupo único e informando o valor unitário e o valor total de cada item que o compõe.
 - 4.3.1 A licitante deverá cotar todos os itens que compõem o grupo único, sob pena de desclassificação.
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo

aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos sem ônus adicional.

- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.7 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.10 O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), deverá declarar tal condição no ato do envio da proposta, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.11 O licitante de microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.

5 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o melhor preço, verificando se os materiais/serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarem da fase de lances.

- 5.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.
- 5.6 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8 – DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 9.5.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também

abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.5.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.6 No grupo da licitação que não seja de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não havendo proposta válida dessas entidades classificada em primeiro lugar, serão adotados os seguintes procedimentos;

9.6.1 será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, sociedades cooperativas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, sociedades cooperativas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.6.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II – a microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, sociedades cooperativas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta; e
- V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte.
- 9.6.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.6.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.6.4 A microempresa, sociedade cooperativa ou a empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate de que trata o subitem 9.6.1 acima, antes de efetuar o seu lance, deverá observar o que preceitua o subitem 9.12 adiante, abstendo-se de ofertar lance caso a sua receita bruta anual já tenha excedido, no ano calendário anterior, o valor de que trata o inciso do II do § 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 9.6.5 Poderão usufruir dos benefícios dos subitens anteriores apenas as Sociedades Cooperativas de Consumo que observem os limites de faturamento e demais requisitos previstos para enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na Lei Complementar nº 123 de 2006.
- 9.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.8 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
- 9.8.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.9 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, no prazo de 01 (**uma**) hora, podendo ser prorrogado à critério do Pregoeiro, via sistema, no campo: “Anexo de Proposta” ou, caso haja algum problema de conexão, por meio e-mail: cpl@planejamento.gov.br, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento),

prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada da planilha, atualizada com o lance ofertado.

9.9.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do Modelo da proposta Comercial, constante do Anexo II deste Edital.

9.9.2 O Pregoeiro poderá fixar prazo para reenvio da(s) planilha(s) de custo quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes.

9.9.3 Será desclassificada a proposta que, após diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

9.10 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (**duas**) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar via sistema, no campo "Anexo", ou caso haja algum problema de conexão, pelo fax nº (61) 2020-4416, ou por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

9.10.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.9, 9.9.1 e 9.10, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 Caso se sagre vencedora do certame microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, declaração, sob as penas da lei, de que a sua receita bruta anual do ano calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do § 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

9.13 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do vencedor do grupo, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de

publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF, ao CEIS (mantido pela Controladoria-Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), efetuando-se a pesquisa em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

10.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emissores das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1 os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (0**61) 2020-4416 ou por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.3 As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade fiscal, conforme abaixo:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de cooperativa:
 - h.1) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
 - h.2) O registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764, de 1971;
 - h.3) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que o aprovou;
 - h.4) Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - h.5) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.3.1.1 Os documentos de que tratam as alíneas anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
 - b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.
 - d.1) A licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato

10.3.2.1 as microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 26 deste Edital, devendo, neste caso, o pregoeiro proceder na forma do subitem 9.8 deste Edital.

10.3.3 As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) será admitida a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social da licitante.

b) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.4 As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

10.3.4.1 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) Será admitida a apresentação de balanço intermediário desde que esta prerrogativa esteja prevista no Estatuto Social da empresa ou decorra de Lei;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) A licitante que apresentar índices econômicos **iguais e inferiores a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de Balanço

Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vendada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.4.2 Relativo à Qualificação Técnica:

- a) Apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, compatível (is) com as características do objeto.
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante (Conselho Regional Engenharia e Agronomia - CREA), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação;
- c) Declaração que no ato da contratação possuirá em seu quadro de pessoal engenheiro mecânico detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região competente, relativo à prestação de serviço objeto do presente termo de referência;
- d) Declaração formal de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá em Brasília-DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para prestação dos serviços contratados;
- e) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observando-se instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

10.3.6 Declarações a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o Decreto nº 8.538/2015, se for o caso.
- d) declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1 Na assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato, exceto quanto ao enquadramento do porte de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e opção de regime tributário.
 - 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata ou o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação dos grupos, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata ou o Contrato sem prejuízo das multas previstas neste Edital das demais cominações previstas em Lei.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
 - 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, ou pelo fax número (61) 2020-4416, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", Sala 216 CEP: 70040-906, Brasília – DF. Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

13.1.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção “Licitação”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de trinta minutos, para que posteriormente lhe seja concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.

14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, sala 216, em Brasília – DF - CEP: 70.040.906, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o(s) vencedor (es) da licitação.
- 15.2 O MP convocará formalmente o(s) vencedor(es), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 15.3 O prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MP.
- 15.4 No caso do vencedor da licitação, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do(s) grupo(s), para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.
- 15.5 Para assinatura da Ata será exigida a apresentação do Instrumento de Constituição do Consórcio devidamente registrado.
- 15.6 O MP será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, o prestador de serviços para a qual será formulada consulta, visando a adesão.

16 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A ata a ser firmada, de acordo com a minuta anexa a este Edital – Anexo III – terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

17 - DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

- 17.1 Não poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

18 - DO PREÇO REGISTRADO

- 18.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.1.1 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.1.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, observar-se-á o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.892/2013.

19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- 19.1 O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

19.1.1 A pedido, quando:

19.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

19.1.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

19.2 Por iniciativa do MP, quando o detentor da Ata:

19.2.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

19.2.2 Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

19.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

19.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

19.2.5 Se recusar a executar os serviços nos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos;

19.2.6 Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

19.3 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

20.3.1 Por decurso de prazo de vigência.

20.3.2 Quando não restarem fornecedores registrados.

19.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP

21.1 As obrigações do MP estão descritas no **item 5 do Termo de Referência** e na Minuta do Contrato, Anexos I e IV deste Edital.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da contratada estão descritas no **item 6 do Termo de Referência** e na Minuta do Contrato, Anexos I e IV deste Edital.

22 - DA VISTORIA

22.1 As empresas interessadas poderão realizar vistorias nos locais de execução dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificações dos serviços objeto da licitação, não se admitindo inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

22.1.1 Na ocasião em que a empresa opte pela vistoria, esta deverá ser realizada por um representante da empresa, que deverá agendar com a Divisão de Suporte Técnico - DITEC por meio dos telefones 2020-4631 ou 2020-1872.

22.1.2 Na ocasião em que a empresa opte por não realizar a vistoria, esta deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avencas técnicas ou financeiras com o MP;

23 – DO CONTRATO

23.1 O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

23.2 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

23.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.

23.3 Antes da celebração do contrato, o MP realizará consulta “ON LINE” ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

23.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

23.5 Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante do MP, designado pela Diretoria de Administração – DIRAD/SE, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos materiais e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

24 - DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento será efetuado conforme o **item 15 do Termo de Referência** e na minuta do instrumento contratual, Anexos I e IV deste Edital.

25 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 Por se tratar de licitação a ser realizada pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), a fonte de recursos será informada no momento da formalização do contrato, conforme o art. 7º, §2º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 As sanções administrativas estão descritas no **item 13 do Termo de Referência** e na minuta do instrumento contratual, Anexos I e IV deste Edital.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 27.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 27.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 27.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 27.9 Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 27.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 27.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.13 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se o MP a faculdade de realizar as diligências que julgar necessária.
- 27.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 27.15 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 27.16 Os recursos apresentados no órgão após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 27.17 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “K”, 2º andar, Sala 216, em Brasília-DF de

segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Telefones para contato: (061) 2020-4230, Fax: (061) 2020-4416.

27.18 As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.planejamento.gov.br, no link “Acesso à informação” ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

Brasília/DF, 19 de abril de 2017.

LINDOMAR CALEIRA EVANGELISTA

Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado individual, conforme quantitativo e especificação constantes nos anexo A (Especificação dos Equipamentos) e anexo B (Quantitativo e Estimativa de Custos) deste Termo de Referência.

1.2 Fazem parte deste documento os seguintes anexos:

1. **Anexo A** – Especificação dos Equipamentos;
2. **Anexo B** – Quantitativo e Estimativa de Custos;

2. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1 Os equipamentos poderão ser instalados nos endereços abaixo ou em outra unidade do Ministério do Planejamento

- Esplanada dos Ministério - Bloco K;
- Esplanada dos Ministérios - Bloco C;
- Secretaria de Orçamento Federal (SOF), SEPN 516, Bloco D, Lote 08;
- SGMN – Setor de Garagens Ministeriais Norte, Via N2, Lote E (depósito).
- SGON – Setor de Garagens Oficiais Norte, Qd. 05, Lote 19/22 – Cruzeiro/DF (arquivo).
- SOF – Secretaria de Orçamento Federal – SEPN Setor de Edifícios Públicos Norte, Quadra 516 - Bloco D.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição se justifica visto que em algumas unidades a carga térmica do ambiente requer a instalação do equipamento para melhorar a climatização e proporcionar conforto aos servidores.

3.2 Há situação em que os equipamentos instalados se encontram apresentando problemas constantes decorrentes da vida útil, tornado-os com rendimento aquém do necessário à climatização dos ambientes e principalmente, com baixa eficiência energética.

3.3 Finalmente, convém acrescentar que se propõe a contratação por meio de Ata de Registro de Preços, objetivando viabilizar a execução dos serviços paulatinamente demandados, e ao mesmo tempo, evitar o desencadeamento de uma série de contratações individualizadas, o que caracteriza fracionamento de objeto.

4. DA DEMANDA DE MATERIAL E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A demanda do Ministério será de acordo com as necessidades das unidades, podendo ocorrer ou não solicitação mensal.

4.2 O representante do Ministério, designado fiscal ou substituto, realizará a demanda por e-mail à empresa, informado o quantitativo a ser instalado.

4.3 A empresa, na assinatura do Contrato, deverá designar o preposto e o e-mail para contato com a fiscalização.

4.4 Após o recebimento da demanda, o responsável técnico deverá vistoriar o local no prazo de 02 dias úteis, para identificar a melhor posição de instalação do ar condicionado, local de passagem das tubulações e para verificar se a capacidade do ar condicionado atenderá as necessidades ambientais.

4.5 Concluída a visita técnica, o fiscal titular ou substituto realizará a Ordem de Serviço com, no mínimo, os seguintes dados: número da ordem de serviço (OS), especificação do material, quantidade, valor unitário, valor total, local e prazo para execução dos serviços.

4.5.1 A ordem de serviço será encaminhada por e-mail à empresa, quando o prazo inicia-se para execução dos serviços.

4.5.2 A empresa deverá retirar a ordem de serviço original no Ministério para que seja juntada à Nota Fiscal de Pagamento.

4.6 Os equipamentos deverão ser entregues na data da execução dos serviços, não haverá depósito para guarda dos aparelhos de ar condicionado.

4.7 No fornecimento e instalação dos equipamentos, a empresa deverá providenciar a retirada dos aparelhos existentes e entregá-los ao Ministério, em local a ser definido pela fiscalização, preservando o estado que se encontram.

4.8 A empresa deverá apresentar, antes da execução dos serviços, *checklist* da situação em que se encontram as instalações, referentes ao ambiente em que será instalado o equipamento, as condições do piso, do forro, da parede, dos móveis ou de outra instalação próxima ao local dos serviços. Tal condição visa resguardar a empresa e o MP de qualquer dano que venha a ocorrer na instalação, que poderá ser proveniente ou não dos serviços executados.

4.9 Os serviços de instalações dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa e

compreenderão no fornecimento de todo o material necessário, inclusive mão-de-obra especializada.

4.10 A instalação inclui, no mínimo, os seguintes itens: placa de instalação, colocação de placa interna no suporte, instalação da tubulação frigorígena, teste de estanqueidade, desidratação de linha frigorígena, carga de refrigerante, instalações elétrica do equipamento, suportes de condensadora, tubo isolante, fita adesiva e tubo de cobre flexível.

4.11 Deverá ser fornecido todo material necessário para instalação de até 30m para interligação entre a evaporadora e condensadora.

4.12 Deverão ser obedecidas as recomendações do fabricante para instalação, sendo observados os seguintes procedimentos, mínimos:

4.12.1 Utilização de tubulação de refrigeração de cobre, de qualidade especial, dioxidada e desidratada.

4.12.2 Realização de vácuo na tubulação e teste de vazamento usando bomba de vácuo;

4.12.3 Completar a carga de gás refrigerante, sem custo adicional ao contrato;

4.12.4 Isolar separadamente as linhas de gás e de líquido;

4.13 A instalação dos equipamentos será, preferencialmente, aos sábado, domingo e feriados, das 8 horas às 18 horas, sem ônus adicional ao Ministério do Planejamento, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação

4.14 Todos os serviços de instalação deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e mobiliário do Ministério. Nos casos em que houver necessidade, a fiscalização do Ministério providenciara o remanejamento de materiais para local apropriado até a conclusão dos serviços.

4.15 Não será permitida a subcontratação, parcial ou total dos serviços, ficando sob inteira responsabilidade da empresa a execução do objeto do presente Termo de Referência.

4.16 Quando da execução dos serviços de instalação a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização ou a brigada de incêndio do Ministério poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

4.17 Deverão ser refeitos todos os trabalhos rejeitados pela Fiscalização do MP imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização. Caso necessário, a Fiscalização poderá suspender os serviços e os pagamentos, até que sejam corrigidas as falhas apontadas.

4.18 A empresa deverá refazer piso, paredes, forros, lajes, alvenarias e demais itens, conforme as características originais, caso necessite realizar abertura, fechamento, remanejamento ou outro tipo de trabalho que sejam imprescindíveis para a conclusão do serviço, incluindo os serviços que venham a ser realizados no período de garantia.

4.19 A retirada do vidro é de responsabilidade da Contratada.

4.20 O vidro e o acabamento do requadro quebrado/estragado devido à necessidade de realizar intervenção para instalação ou reparo, no caso de defeitos apresentados no período de garantia, de condensadora ou passagem de tubulação e drenos deverão ser substituídos imediatamente.

4.20.1 Em se tratando de vidro pintado, este deverá ser pintado antes da instalação.

4.20.2 A pintura deverá seguir os padrões existentes no prédio, em idêntica cor e que não haja passagem de luz.

4.21 Para fins da execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do MP, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para o cumprimento do prazo estabelecido.

4.21.1 Caso seja conveniente ao Ministério (bloco k e C), as unidades externas (condensadoras) dos aparelhos instalados na ala leste do prédio, poderão ser instaladas na fachada oeste do Ministério.

4.22 Sob os suportes das condensadoras deverão possuir isoladores de vibração, como exemplo de pedaços de emborrachados, com a finalidade de não deixar vibrações nas estruturas. Caso não seja suficiente, a empresa deverá realizar intervenções necessárias para que não ocorram vibrações nos vidros ou esquadrias.

4.23 O serviço de instalação deverá seguir, obrigatoriamente, as normas regulamentares, do fabricante e as seguintes exigências:

4.23.1 Instalações gerais:

a) Linha frigorígena:

- Deverá ser em cobre, com tubos devidamente dimensionados conforme normas do fabricante, curvas de mesmo material de raio longo, unidas por solda-brasagem com material de enchimento à base de ligas cobre-fósforo.
- As uniões por solda-brasagem deverão ser realizadas com gás nitrogênio escoando dentro da tubulação a ser soldada, a fim de evitar formação de óxidos e contaminação na parte interna da linha frigorígena.
- As tubulações serão fixadas por abraçadeiras tipo "D" aparafusadas aos pendurais de

ferro cantoneira ou perfis tipo "U" perfurados, fixados à laje com pinos ou na parede com chumbadores, Na interface abraçadeira/tubo, deverá ser colocado anel de borracha esponjosa para evitar vibrações e desgastes.

- As linhas de líquido, descarga e sucção devem manter a velocidade adequada para o arraste do óleo e volta ao compressor. Quando a unidade externa estiver acima da unidade interna e esse desnível for maior do que 03 metros, utilizar sifão de acordo com a orientação do fabricante. A utilização do sifão faz-se necessária para garantir que o óleo lubrificante retorne para o compressor, evitando assim que este venha a danificar (trancar) por falta de lubrificação.

b) Isolamento:

- Todas as tubulações de cobre, linhas de sucção e descarga individualmente, deverão ser isoladas com borracha esponjosa elastômera em toda a sua extensão. Não será aceita a colocação da borracha esponjosa elastômera na tubulação através de corte longitudinal na mesma.

c) Vácuo e desidratação do sistema:

- O procedimento de vácuo e desidratação do sistema deverá ser feito com bomba de vácuo de capacidade adequada para o comprimento da linha frigorígena.
- Deverá ser utilizado vacuômetro para obtenção do nível de vácuo recomendado pelo fabricante.
- Poderá ser solicitado quebras de vácuo com nitrogênio e posterior evacuação da linha a fim de atingir a desidratação e o nível de vácuo recomendados.

d) Carga adicional de gás refrigerante:

- Deverá ser utilizada balança eletrônica para quantificar a carga adicional de gás refrigerante, que deverá ser calculada conforme as recomendações do fabricante.

e) Interligações:

- A interligação entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora será feita através de cabos PP.

f) Drenagem:

- Tubulação geral em PVC soldável para drenagem da água condensada.

g) Estruturas:

- As estruturas, base para a condensadora, serão executadas em cantoneiras de aço, pintadas com tinta zarcão (anticorrosivo e antioxidante) na mesma cor da esquadria existente.
- Deverá realizar o corte e pintura das cantoneiras na empresa, não sendo permitido esses tipos de serviços no MP.
- As instalações deverão ser realizadas em conformidade com as orientações do Contratante.

h) Suportes (Varão rosqueável):

- Deverão ser presos à laje através de chumbadores devidamente dimensionados de modo a suportarem o peso da unidade evaporadora, para os aparelhos do tipo piso teto. Quanto às evaporadoras do tipo hi wall, estas deverão ser presas através de suportes do tipo "mão francesa" fixa na esquadria do prédio.

4.23.2 Instalações Elétricas:

a) Para cada aparelho, será usado um circuito elétrico separado, com disjuntor devidamente dimensionado.

b) A instalação elétrica do disjuntor no quadro geral até o aparelho será de responsabilidade do Ministério, ficando a cargo da empresa contratada para a instalação dos aparelhos de ar condicionado efetuar os testes necessários para a certificação do ponto elétrico e posterior entrega do objeto contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO

5.1 Permitir acesso dos empregados da empresa Contratada às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais;

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

5.3 Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

5.4 Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

5.5 Comunicar à empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Termo de Referência;

5.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo de Referência, aplicando as penalidades previstas em lei e no contrato, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou

execução insatisfatória dos serviços;

5.7 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

6.1 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma que o material seja entregue em perfeitas condições e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes e de acordo com as especificações.

6.2 Reparar e corrigir, todos os danos causados à edificação, equipamentos e/ou terceiros, durante os serviços.

6.3 Proceder a recuperação de tetos, pisos, alvenarias, esquadrias, vidros ou quaisquer outras edificações, retornando à sua forma original, quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, sem ônus para o MP.

6.4 Substituir todo e qualquer material, peças e equipamentos, caso haja impugnação por parte do MP, no prazo máximo de 24 horas.

6.5 Manter seus empregados, durante a fase de instalação, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação.

6.6 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.

6.7 Executar os serviços em estrita e total observância às Normas Brasileiras. No caso de Inexistência de normas brasileiras específicas, ou nos casos em que elas forem omissas, deverão ser obedecidas às prescrições estabelecidas pelas normas estrangeiras pertinentes.

6.8 Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais; luvas e mangas de proteção, botas de borracha, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

6.9 Efetuar o transporte dos materiais/equipamentos de maneira apropriada, para que não ocorram danos ao mesmos.

6.10 Apresentar na proposta/planilha de preços, a marca, modelo, referência do fabricante, do produto ofertado, de forma que deixe claro o atendimento a estas especificações, possibilitando à área técnica do MP a correta avaliação acerca do fornecimento.

6.11 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e o manuseio dos materiais e equipamentos, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da fiscalização

do MP.

7. DO PRAZO DE ENTREGA E DA INSTALAÇÃO

7.1 A empresa deverá garantir a entrega e instalação de no mínimo 15 (quinze) aparelhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7.1.1 Para demandas superiores a 15 (quinze) aparelhos, o prazo será proporcional ao item 7.1, ou seja, 02 dias corridos para cada unidade demandada.

7.2 A empresa deverá disponibilizar equipes distintas para atender cada unidade do MP quando ocorrerem solicitações coincidentes nos prazos, de forma a não causar prejuízo ao desenvolvimento dos serviços em relação ao tempo de execução.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do MP, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008.

8.2 Não obstante a empresa será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o MP reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

8.2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme, equipamento de proteção individual (EPI) ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da empresa que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

8.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MP ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.6 A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

8.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços de instalação somente serão considerados executados mediante a aprovação pela fiscalização das etapas correspondentes a cada Ordem de Serviço emitida, incluídas as retiradas dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

9.2 O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da empresa.

9.2.1 A comunicação deverá ser por escrito e deverá conter a notificação de conclusão dos serviços, com Relatório de Teste de Conformidade, efetivado pelo Responsável Técnico da empresa e acompanhado pela fiscalização, contendo as seguintes informações:

- a) Dados da compra: local de instalação, modelo e capacidade de aparelho;
- b) Dados de instalação: diâmetro da linha de líquido (pol), diâmetro da linha de sucção (pol), comprimento da linha frigorígena (m), desnível entre evaporadora e condensadora(m);
- c) Dados da linha frigorígena: valor do vácuo obtido, tempo para obtenção do vácuo;
- d) Valor da pressão de sucção do compressor em regime permanente;
- e) Dados relativos à espessura dos fios de alimentação;
- f) Espessura dos fios de interligação entre evaporadora e condensadora;
- g) Capacidade do disjuntor;
- h) Corrente de operação;
- i) Temperaturas do ambiente interno, do ambiente externo, de insuflamento e de retorno;

j) Data do término da garantia.

9.2.2 Após a entrega da referida documentação, será procedida a verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial pela fiscalização/MP

9.3 Na entrega dos serviços, deverão ser entregues juntamente o manual de instrução, manual de operação, controle remoto e demais acessórios do equipamento.

9.4 O recebimento e aceitação, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste Termo de Referência.

9.5 Na ocasião de defeito em qualquer peça/componente dos equipamentos antes da entrega do Relatório de Teste de Conformidade, a empresa deverá efetuar a troca completa da evaporadora, condensadora, tubulação de água condensada ou rede frigorígena, de acordo com o local onde foi identificado o defeito.

10. DA VISTORIA

10.1 As empresas interessadas poderão realizar vistorias nos locais de execução dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificações dos serviços objeto da licitação, não se admitindo inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

10.1.1 Na ocasião em que a empresa opte pela vistoria, esta deverá ser realizada por um representante da empresa, que deverá agendar com a Divisão de Suporte Técnico - DITEC por meio dos telefones 2020-4631 ou 2020-1872.

10.1.2 Na ocasião em que a empresa opte por não realizar a vistoria, esta deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avencas técnicas ou financeiras com o MP;

11. DA GARANTIA

11.1 O prazo para a garantia será de 01 (um) ano, ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante após o Termo de Recebimento de conclusão dos serviços pela fiscalização.

11.1.1 Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executado durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do

cumprimento das obrigações.

11.2 Se após o recebimento e aceitação for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa (vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos), esta será notificada para o saneamento das impropriedades detectadas, cuja resolução deverá ser em até 24 horas após a notificação. A garantia deverá cobrir custos com serviços e, se necessário, a troca de peças (peças plásticas, filtros de ar, gás refrigerante, óleo, entre outros).

11.2.1 Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos e originais, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Para a comprovação de sua respectiva Qualificação Técnica, visando o atendimento integral ao objeto deste documento, a participante do certame deverá apresentar e comprovar os seguintes requisitos:

12.1.1 Apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, compatível (is) com as características do objeto.

12.1.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante (Conselho Regional Engenharia e Agronomia - CREA), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação.

12.1.3 Declaração que no ato da contratação possuirá em seu quadro de pessoal engenheiro mecânico detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região competente, relativo à prestação de serviço objeto do presente termo de referência.

12.1.4 Declaração formal de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá em Brasília-DF, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para prestação dos serviços contratados.

12.1.5 Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observando-se instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, e, deixar de entregar documentação exigida neste Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não manter a proposta, falhar ou

fraudar no fornecimento do material e execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fazer declarações falsas ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

13.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.

13.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito

existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

13.2.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.4 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.

13.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 13.2 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

13.4 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 13.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações

legais.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.8 É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção penuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

14. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

14.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

15 DA ESTIMATIVA DE CUSTO

15.1 A presente despesa está estimada em **R\$ 557.719,20 (quinhentos e cinquenta e sete mil setecentos e dezenove reais e vinte centavos)**.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A empresa deverá encaminhar a Nota Fiscal correspondentes a Ordem de Serviço e o Testes de conformidade, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

15.2 O pagamento será efetuado à empresa até o 10º (décimo) dia úteis subsequente àquele em que o objeto for efetivamente executado, contado do recebimento na Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesa a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Ministério.

15.3 O MP reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

15.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão

estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Ministério do Planejamento por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.5 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.6 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade do fornecedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pelo Ministério do Planejamento, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS) devidamente atualizadas.

15.7 A existência de pendências quanto à manutenção das condições de habilitação não são suficientes para que haja a retenção dos créditos devidos à empresa, devendo, no caso, haver a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis.

15.8 Havendo erro na nota fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Ministério.

15.9 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo Ministério, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta do programa administrativo da CGEAQ/DIRAD/MP.

ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
1	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 12.000 Btu/h - Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).	6
2	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h - Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).	14
3	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 22.000 Btu/h ou 24.000 Btu/h, Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).	26
4	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 27.000 Btu/h ou 30.000 Btu/h, Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).	20

Características básicas para todos os equipamentos do tipo Hiwall, descritos acima:

- Tensão de 220V, frequência de 60 Hz, monofásico;
- Unidade interna (evaporadora) de parede e unidade externa (condensadora) separadas e interligadas por tubulação de cobre e ligação elétrica dimensionadas conforme orientações do fabricante;
- Possuir tecnologia Inverter com controle de capacidade por meio da variação de rotação do compressor;
- Aletas especiais – direcionamento automático; (deflexão de ar vertical e horizontal);
- Filtros especiais que eliminam odores, poeira, fumaça, pêlos e capacidade de neutralizar elementos nocivos à saúde humana (filtros laváveis);
- Conter opções de funcionamento: auto, refrigeração, desumificação, ventilação, função timer;
- Capacidade para instalação acima de 20m de tubulação frigorígena;
- Cor branca;
- Controle remoto;
- Gás refrigerante R410A;

ANEXO "B" DO TERMO DE REFERÊNCIA
QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 12.000 Btu/h - Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).	6	R\$ 4.395,40	R\$ 26.372,40
2	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h - Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).	14	R\$ 5.830,40	R\$ 81.625,60
3	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 22.000 Btu/h ou 24.000 Btu/h, Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).	26	R\$ 6.934,20	R\$ 180.289,20
4	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 27.000 Btu/h ou 30.000 Btu/h, Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).	20	R\$ 13.471,60	R\$ 269.432,00
VALOR TOTAL				R\$ 557.719,20

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
A/C: Senhor Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 09/2017
PROCESSO Nº 03110.003048/2017-77

Prezado (a) Senhor (a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para **fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado individual**, pelo preço total global de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e da planilha anexo "A" do modelo de Proposta Comercial.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado individual, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias. (Obs.: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 09/2017**, e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF:

Cargo/Função:

RG:

Órgão Expedido:

Naturalidade:

Nacionalidade:

ANEXO "A" DO MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 12.000 Btu/h - Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).	6		
2	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h - Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).	14		
3	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 22.000 Btu/h ou 24.000 Btu/h, Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).	26		
4	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 27.000 Btu/h ou 30.000 Btu/h, Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).	20		
VALOR TOTAL				

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017 PROCESSO Nº 03110.003048/2017-77

Aos ___ dias de _____ do ano de _____, a União, via MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representado pelo Diretor de Administração, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2017**, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado, às fls. ___ do processo nº 03110.003048/2017-77, RESOLVE registrar os preços para o **fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado individual**, mediante as condições seguintes:

1 – DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado individual.

2 – DA RELAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) BENEFICIÁRIA(S) DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e o(s) fornecedor(es) classificado(s), conforme Relação da Empresa(s) Beneficiária(s) do Registro de Preços, Anexo "A", devidamente assinada pelos representantes legais, declarando estar ciente e de acordo com as Cláusulas e Condições da Ata de Registro de Preços.

3 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 - DA NÃO UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será permitida a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados observando o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 09/2017 e respectivos Anexos.

6 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- d) Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo MP em conformidade com o disposto no **item 15 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 13 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

9 - DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Senhor Coordenador-Geral de Aquisições e no caso dos órgãos usuários pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 09/2017 e a proposta da empresa _____, classificada em primeiro lugar no certame.

Brasília-DF, ___ de _____ de _____.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Representante da empresa:

Empresa:

ANEXO "A" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
RELAÇÃO DO(S) FORNECEDORE(S) BENEFICIÁRIO(S) DO REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA:	CNPJ:
----------	-------

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 12.000 Btu/h - Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).	6		
2	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h - Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).	14		
3	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 22.000 Btu/h ou 24.000 Btu/h, Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).	26		
4	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 27.000 Btu/h ou 30.000 Btu/h, Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).	20		
VALOR TOTAL				

ANEXO "B" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR (ES)

Fornecedor:	
Representante Legal:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	

ANEXO IV DO EDITAL

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2017
PROCESSO Nº 03110.003048/2017-77

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO E A EMPRESA -----
-----.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representado pelo Diretor de Administração, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 03110.003048/2017-77**, referente ao **Pregão Eletrônico por SRP nº 09/2017**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, Instrução Normativa SLTI/MP, nº 1, de 26 de março de 2014, Instrução Normativa nº 06, de 26 de dezembro de 2013, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado individual, nas condições e formas descritas neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 09/2017 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. Os equipamentos poderão ser instalados nos endereços abaixo ou em outra unidade do Ministério do Planejamento
 - Esplanada dos Ministério - Bloco K;
 - Esplanada dos Ministérios - Bloco C;
 - Secretaria de Orçamento Federal (SOF), SEPN 516, Bloco D, Lote 08;
 - SGMN – Setor de Garagens Ministeriais Norte, Via N2, Lote E (depósito).
 - SGON – Setor de Garagens Oficiais Norte, Qd. 05, Lote 19/22 – Cruzeiro/DF (arquivo).
 - SOF – Secretaria de Orçamento Federal – SEPN Setor de Edifícios Públicos Norte, Quadra 516 - Bloco D.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEMANDA DE MATERIAL E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A demanda da CONTRATANTE será de acordo com as necessidades das unidades, podendo ocorrer ou não solicitação mensal.
2. O representante da CONTRATANTE, designado fiscal ou substituto, realizará a demanda por e-mail à CONTRATADA, informado o quantitativo a ser instalado.
3. A CONTRATADA, na assinatura do Contrato, deverá designar o preposto e o e-mail para contato com a fiscalização.
4. Após o recebimento da demanda, o responsável técnico deverá vistoriar o local no prazo de 02 dias úteis, para identificar a melhor posição de instalação do ar condicionado, local de passagem das tubulações e para verificar se a capacidade do ar condicionado atenderá as necessidades ambientais.

5. Concluída a visita técnica, o fiscal titular ou substituto realizará a Ordem de Serviço com, no mínimo, os seguintes dados: número da ordem de serviço (OS), especificação do material, quantidade, valor unitário, valor total, local e prazo para execução dos serviços.
 - 5.1 A ordem de serviço será encaminhada por e-mail à CONTRATADA, quando o prazo inicia-se para execução dos serviços.
 - 5.2 A CONTRATADA deverá retirar a ordem de serviço original na CONTRATANTE para que seja juntada à Nota Fiscal de Pagamento.
6. Os equipamentos deverão ser entregues na data da execução dos serviços, não haverá depósito para guarda dos aparelhos de ar condicionado.
7. No fornecimento e instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada dos aparelhos existentes e entregá-los à CONTRATANTE, em local a ser definido pela fiscalização, preservando o estado que se encontram.
8. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da execução dos serviços, *checklist* da situação em que se encontram as instalações, referentes ao ambiente em que será instalado o equipamento, as condições do piso, do forro, da parede, dos móveis ou de outra instalação próxima ao local dos serviços. Tal condição visa resguardar a CONTRATADA e a CONTRATANTE de qualquer dano que venha a ocorrer na instalação, que poderá ser proveniente ou não dos serviços executados.
9. Os serviços de instalações dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA e compreenderão no fornecimento de todo o material necessário, inclusive mão-de-obra especializada.
10. A instalação inclui, no mínimo, os seguintes itens: placa de instalação, colocação de placa interna no suporte, instalação da tubulação frigorígena, teste de estanqueidade, desidratação de linha frigorígena, carga de refrigerante, instalações elétrica do equipamento, suportes de condensadora, tubo isolante, fita adesiva e tubo de cobre flexível.
11. Deverá ser fornecido todo material necessário para instalação de até 30m para interligação entre a evaporadora e condensadora.
12. Deverão ser obedecidas as recomendações do fabricante para instalação, sendo observados os seguintes procedimentos, mínimos:
 - 12.1 Utilização de tubulação de refrigeração de cobre, de qualidade especial, dioxida e desidratada.
 - 12.2 Realização de vácuo na tubulação e teste de vazamento usando bomba de vácuo;
 - 12.3 Completar a carga de gás refrigerante, sem custo adicional ao contrato;

- 12.4 Isolar separadamente as linhas de gás e de líquido;
13. A instalação dos equipamentos será, preferencialmente, aos sábado, domingo e feriados, das 8 horas às 18 horas, sem ônus adicional à CONTRATANTE, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela CONTRATADA, quando da licitação;
14. Todos os serviços de instalação deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e mobiliário da CONTRATANTE. Nos casos em que houver necessidade, a fiscalização da CONTRATANTE providenciará o remanejamento de materiais para local apropriado até a conclusão dos serviços.
15. Não será permitida a subcontratação, parcial ou total dos serviços, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto do presente Contrato.
16. Quando da execução dos serviços de instalação a CONTRATADA deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização ou a brigada de incêndio da CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.
17. Deverão ser refeitos todos os trabalhos rejeitados pela Fiscalização da CONTRATANTE imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização. Caso necessário, a Fiscalização poderá suspender os serviços e os pagamentos, até que sejam corrigidas as falhas apontadas.
18. A CONTRATADA deverá refazer piso, paredes, forros, lajes, alvenarias e demais itens, conforme as características originais, caso necessite realizar abertura, fechamento, remanejamento ou outro tipo de trabalho que sejam imprescindíveis para a conclusão do serviço, incluindo os serviços que venham a ser realizados no período de garantia.
19. A retirada do vidro é de responsabilidade da CONTRATADA.
20. O vidro e o acabamento do requadro quebrado/estragado devido à necessidade de realizar intervenção para instalação ou reparo, no caso de defeitos apresentados no período de garantia, de condensadora ou passagem de tubulação e drenos deverão ser substituídos imediatamente.
- 20.1 Em se tratando de vidro pintado, este deverá ser pintado antes da instalação.
- 20.2 A pintura deverá seguir os padrões existentes no prédio, em idêntica cor e que não haja passagem de luz.

21. Para fins da execução dos serviços, a CONTRATADA alocará nas dependências da CONTRATANTE, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para o cumprimento do prazo estabelecido.

21.1 Caso seja conveniente à CONTRATANTE (bloco k e C), as unidades externas (condensadoras) dos aparelhos instalados na ala leste do prédio, poderão ser instaladas na fachada oeste do Ministério.

22. Sob os suportes das condensadoras deverão possuir isoladores de vibração, como exemplo de pedaços de emborrachados, com a finalidade de não deixar vibrações nas estruturas. Caso não seja suficiente, a empresa deverá realizar intervenções necessárias para que não ocorram vibrações nos vidros ou esquadrias.

23. O serviço de instalação deverá seguir, obrigatoriamente, as normas regulamentares, do fabricante e as seguintes exigências:

23.1 Instalações gerais:

a) **Linha frigorígena:**

- Deverá ser em cobre, com tubos devidamente dimensionados conforme normas do fabricante, curvas de mesmo material de raio longo, unidas por solda-brassagem com material de enchimento à base de ligas cobre-fósforo.
- As uniões por solda-brasagem deverão ser realizadas com gás nitrogênio escoando dentro da tubulação a ser soldada, a fim de evitar formação de óxidos e contaminação na parte interna da linha frigorígena.
- As tubulações serão fixadas por abraçadeiras tipo "D" aparafusadas aos pendurais de ferro cantoneira ou perfis tipo "U" perfurados, fixados à laje com pinos ou na parede com chumbadores, Na interface abraçadeira/tubo, deverá ser colocado anel de borracha esponjosa para evitar vibrações e desgastes.
- As linhas de líquido, descarga e sucção devem manter a velocidade adequada para o arraste do óleo e volta ao compressor. Quando a unidade externa estiver acima da unidade interna e esse desnível for maior do que 03 metros, utilizar sifão de acordo com a orientação do fabricante. A utilização do sifão faz-se necessária para garantir que o óleo lubrificante retorne para o compressor, evitando assim que este venha a danificar (trancar) por falta de lubrificação.

b) **Isolamento:**

- Todas as tubulações de cobre, linhas de sucção e descarga individualmente, deverão ser isoladas com borracha esponjosa elastômera em toda a sua extensão. Não será aceita a colocação da borracha esponjosa elastômera na tubulação através de corte longitudinal na mesma.

c) Vácuo e desidratação do sistema:

- O procedimento de vácuo e desidratação do sistema deverá ser feito com bomba de vácuo de capacidade adequada para o comprimento da linha frigorígena.
- Deverá ser utilizado vacuômetro para obtenção do nível de vácuo recomendado pelo fabricante.
- Poderá ser solicitado quebras de vácuo com nitrogênio e posterior evacuação da linha a fim de atingir a desidratação e o nível de vácuo recomendados.

d) Carga adicional de gás refrigerante:

- Deverá ser utilizada balança eletrônica para quantificar a carga adicional de gás refrigerante, que deverá ser calculada conforme as recomendações do fabricante.

e) Interligações:

- A interligação entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora será feita através de cabos PP.

f) Drenagem:

- Tubulação geral em PVC soldável para drenagem da água condensada.

g) Estruturas:

- As estruturas, base para a condensadora, serão executadas em cantoneiras de aço, pintadas com tinta zarcão (anticorrosivo e antioxidante) na mesma cor da esquadria existente.
- Deverá realizar o corte e pintura das cantoneiras na empresa, não sendo permitido esses tipos de serviços na CONTRATANTE.
- As instalações deverão ser realizadas em conformidade com as orientações da CONTRATANTE.

h) Suportes (Varão rosqueável):

- Deverão ser presos à laje através de chumbadores devidamente dimensionados de modo a suportarem o peso da unidade evaporadora, para os aparelhos do tipo piso teto. Quanto às evaporadoras do tipo hi wall, estas deverão ser presas através de suportes do tipo "mão francesa" fixa na esquadria do prédio.

23.2 Instalações Elétricas:

- a) Para cada aparelho, será usado um circuito elétrico separado, com disjuntor devidamente dimensionado.
- b) A instalação elétrica do disjuntor no quadro geral até o aparelho será de responsabilidade do Ministério, ficando a cargo da empresa contratada para a instalação dos aparelhos de ar condicionado efetuar os testes necessários para a certificação do ponto elétrico e posterior entrega do objeto contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
3. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
4. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato;
5. Comunicar à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Contrato;
6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Contrato, aplicando as penalidades previstas em lei e no contrato, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que o material seja entregue em perfeitas condições e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes e de acordo com as especificações.
2. Reparar e corrigir, todos os danos causados à edificação, equipamentos e/ou terceiros, durante os serviços.
3. Proceder a recuperação de tetos, pisos, alvenarias, esquadrias, vidros ou quaisquer outras edificações, retornando à sua forma original, quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.
4. Substituir todo e qualquer material, peças e equipamentos, caso haja impugnação por parte da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas.
5. Manter seus empregados, durante a fase de instalação, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação.
6. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.
7. Executar os serviços em estrita e total observância às Normas Brasileiras. No caso de Inexistência de normas brasileiras específicas, ou nos casos em que elas forem omissas, deverão ser obedecidas às prescrições estabelecidas pelas normas estrangeiras pertinentes.
8. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais; luvas e mangas de proteção, botas de borracha, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.
9. Efetuar o transporte dos materiais/equipamentos de maneira apropriada, para que não ocorram danos ao mesmos.
10. Apresentar na proposta/planilha de preços, a marca, modelo, referência do fabricante, do produto ofertado, de forma que deixe claro o atendimento à estas especificações, possibilitando à área técnica da CONTRATANTE a correta avaliação acerca do fornecimento.
11. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e o manuseio dos materiais e equipamentos, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA INSTALAÇÃO

1. A CONTRATADA deverá garantir a entrega e instalação de no mínimo 15 (quinze) aparelhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
 - 1.1 Para demandas superiores a 15 (quinze) aparelhos, o prazo será proporcional ao item 1 desta Cláusula, ou seja, 02 dias corridos para cada unidade demandada.
2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes distintas para atender cada unidade da CONTRATANTE quando ocorrerem solicitações coincidentes nos prazos, de forma a não causar prejuízo ao desenvolvimento dos serviços em relação ao tempo de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do MP, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008.
2. Não obstante a CONTRATADA ser a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado, podendo para isso:
 - 2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme, equipamento de proteção individual (EPI) ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da empresa que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6. A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;
7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de instalação somente serão considerados executados mediante a aprovação pela fiscalização das etapas correspondentes a cada Ordem de Serviço emitida, incluídas as retiradas dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.
2. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da CONTRATADA.
 - 2.1 A comunicação deverá ser por escrito e deverá conter a notificação de conclusão dos serviços, com Relatório de Teste de Conformidade, efetivado pelo Responsável Técnico da empresa e acompanhado pela fiscalização, contendo as seguintes informações:
 - a) Dados da compra: local de instalação, modelo e capacidade de aparelho;
 - b) Dados de instalação: diâmetro da linha de líquido (pol), diâmetro da linha de sucção (pol), comprimento da linha frigorígena (m), desnível entre evaporadora e condensadora(m);
 - c) Dados da linha frigorígena: valor do vácuo obtido, tempo para obtenção do vácuo;
 - d) Valor da pressão de sucção do compressor em regime permanente;
 - e) Dados relativos à espessura dos fios de alimentação;
 - f) Espessura dos fios de interligação entre evaporadora e condensadora;
 - g) Capacidade do disjuntor;

- h) Corrente de operação;
- i) Temperaturas do ambiente interno, do ambiente externo, de insuflamento e de retorno;
- j) Data do término da garantia.

2.2 Após a entrega da referida documentação, será procedida a verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial pela fiscalização/MP

3. Na entrega dos serviços, deverão ser entregues juntamente o manual de instrução, manual de operação, controle remoto e demais acessórios do equipamento.
4. O recebimento e aceitação, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste Contrato.
5. Na ocasião de defeito em qualquer peça/componente dos equipamentos antes da entrega do Relatório de Teste de Conformidade, a CONTRATADA deverá efetuar a troca completa da evaporadora, condensadora, tubulação de água condensada ou rede frigorígena, de acordo com o local onde foi identificado o defeito

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

1. O prazo para a garantia será de 01 (um) ano, ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante após o Termo de Recebimento de conclusão dos serviços pela fiscalização.
 - 1.1 Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executado durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações.
2. Se após o recebimento e aceitação for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa (vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos), esta será notificada para o saneamento das impropriedades detectadas, cuja resolução deverá ser em até 24 horas após a notificação. A garantia deverá cobrir custos com serviços e, se necessário, a troca de peças (peças plásticas, filtros de ar, gás refrigerante, óleo, entre outros).
 - 2.1 Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos e originais, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, e, deixar de entregar documentação exigida neste Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu o objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material e execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fazer declarações falsas ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da

garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.

2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

2.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.4 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

2.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

- c) FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.
4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
 5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
 6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
 7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
 8. É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção penuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ -----

Parágrafo Único

No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, material, tributos e/ou impostos, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal correspondentes a Ordem de Serviço e os Testes de conformidade, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

Parágrafo primeiro

O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia úteis subsequente àquele em que o objeto for efetivamente executado, contado do recebimento na Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesa a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Ministério.

Parágrafo segundo

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

Parágrafo terceiro

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo quarto

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo quinto

Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade do fornecedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pelo Ministério do Planejamento, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS) devidamente atualizadas.

Parágrafo sexto

A existência de pendências quanto à manutenção das condições de habilitação não são suficientes para que haja a retenção dos créditos devidos à Contratada, devendo, no caso, haver a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis.

Parágrafo sétimo

Havendo erro na nota fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta do programa administrativo da CGEAQ/DIRAD/MP.

Parágrafo Único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao MP, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta específica com correção monetária a crédito do MP.

Parágrafo segundo

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo o MP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo terceiro

A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo quarto

No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo quinto

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo sexto

A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá sofrer alterações, consoante previsão do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que serão formalizadas por Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
 - d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
 - e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
 - g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
 - i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da CONTRATADA;

- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço ou do fornecimento, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q” do item 2 desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo quarto

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2017.

UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade:

ANEXO "A" DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
1	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 12.000 Btu/h - Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).	6
2	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h - Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).	14
3	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 22.000 Btu/h ou 24.000 Btu/h, Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).	26
4	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 27.000 Btu/h ou 30.000 Btu/h, Gás R410A, monofásico 220V e tecnologia INVERTER (Fujitsu ou Similar).	20

Características básicas para todos os equipamentos do tipo Hiwall, descritos acima:

- Tensão de 220V, frequência de 60 Hz, monofásico;
- Unidade interna (evaporadora) de parede e unidade externa (condensadora) separadas e interligadas por tubulação de cobre e ligação elétrica dimensionadas conforme orientações do fabricante;
- Possuir tecnologia Inverter com controle de capacidade por meio da variação de rotação do compressor;
- Aletas especiais – direcionamento automático; (deflexão de ar vertical e horizontal);
- Filtros especiais que eliminam odores, poeira, fumaça, pêlos e capacidade de neutralizar elementos nocivos à saúde humana (filtros laváveis);
- Conter opções de funcionamento: auto, refrigeração, desumificação, ventilação, função timer;
- Capacidade para instalação acima de 20m de tubulação frigorígena;
- Cor branca;
- Controle remoto;
- Gás refrigerante R410A;